



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

REGULAMENTO

DO

LOGISTICS V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

Datado de

26 de setembro de 2018



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Características

Artigo 1º. O **LOGISTICS V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM nº 578 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis e se destina a investidores qualificados, assim entendidos as pessoas naturais ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, que se enquadrem no conceito de Investidor Qualificado, nos termos do Artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, sendo certo que o Administrador, o Gestor e a instituição responsável pela distribuição das cotas do Fundo não poderão adquirir cotas do Fundo.

Parágrafo Primeiro – Cabe aos intermediários assegurar que a aquisição de cotas somente seja feita por Investidores Qualificados.

Parágrafo Segundo – Os termos aqui utilizados com as iniciais maiúsculas e não expressamente definidos encontram-se definidos no Anexo I, ao presente Regulamento, o qual é parte integrante e inseparável deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro – Para os fins do Artigo 13, Inciso XI do Código ABVCAP o Fundo se classifica como “Restrito Tipo 1”. Tal classificação somente poderá ser alterada mediante deliberação, por quórum qualificado, da Assembleia Geral de Cotistas.

Objetivo

Artigo 2º. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio do investimento em carteira de Valores Mobiliários de



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

emissão de Companhias Investidas, mediante proposta apresentada pelo Comitê Gestor e de Investimento, e posterior aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, participando do processo decisório das Companhias Investidas na qualidade de acionista controlador isolado, por meio da detenção de ações, cotas ou títulos representativos de participação em sociedades limitadas integrantes do bloco de controle, pela celebração de acordo de acionistas ou pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou ajuste de natureza diversa, bem como a adoção de outro procedimento, que assegure ao Fundo participação no processo decisório das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de suas políticas estratégicas e nas suas gestões, inclusive por meio da indicação de membros do Conselho de Administração, se houver, observada a política de investimento constante do Capítulo IV abaixo.

Parágrafo Primeiro - Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Companhia Investida quando:

I – o investimento do Fundo na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze) do capital social da investida; ou

II – o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

Parágrafo Segundo - O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas de que trata o Artigo 2º, acima, não se aplica ao investimento em Companhias Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo.

Parágrafo Terceiro - O limite de que trata o Parágrafo Segundo, acima, será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no Compromisso de Investimento.

Parágrafo Quarto - Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no Parágrafo Segundo, acima, por motivos alheios à vontade do Administrador, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:

I – comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e

II – comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Duração do Fundo

Artigo 3º. O Fundo terá prazo de duração de 30 (trinta) anos, contado da sua data da primeira integralização ("Prazo de Duração"). O Prazo de Duração do Fundo poderá ser alterado ou prorrogado por até 2 (dois) períodos adicionais de 10 (dez) anos cada, mediante proposta apresentada pelo Comitê Gestor e de Investimento e posterior aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, na forma do Artigo 23, inciso VII, deste Regulamento.

CAPÍTULO II



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

Artigo 4º. O Fundo é administrado e gerido pela **VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171 – Torre A- 11º Andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.384.738/0001-98, autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 5.808, de 19 de janeiro de 2000 (“Administrador” ou “Gestor”).

Artigo 5º. O Administrador exercerá todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e/ou aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, inclusive o direito de ação e o de comparecer e votar em Assembleias gerais e especiais das Companhias Investidas, observadas as disposições deste Regulamento e da legislação aplicável, bem como praticará todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, observadas as limitações impostas por este Regulamento e demais disposições aplicáveis, cabendo-lhe, ainda, implementar as orientações de investimento do Fundo emanadas pelo Comitê Gestor e de Investimento e aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas, conforme previsto nos Capítulos VI e VII deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – A administração do Fundo e a gestão da carteira do Fundo serão exercidas pelo Administrador por meio de mandato outorgado pelos Cotistas, outorga esta que se considerará expressamente efetivada pelo ingresso do Cotista no Fundo, mediante a assinatura aposta pelo Cotista no Compromisso de Investimento e no Boletim de Subscrição.

Parágrafo Segundo – O Administrador representará o Fundo em juízo e fora dele, empregando, na defesa dos direitos do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar tais direitos,

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bv.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

inclusive tomando as medidas judiciais cabíveis, bem como praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento e as orientações do Comitê de Investimento.

Artigo 6º. São obrigações do Administrador, na qualidade de administrador e gestor do Fundo::

I. Manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, salvo se lei, regulamentação ou decisão judicial ou administrativa exigir prazo maior:

- (a)** Os registros dos Cotistas e de transferência de Cotas;
- (b)** Os livros de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e das reuniões do Comitê de Investimento;
- (c)** O livro de presença de Cotistas;
- (d)** Os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;
- (e)** Os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
- (f)** A documentação relativa às operações do Fundo.

II. Receber, em nome do Fundo, dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

III. Custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;

IV. Pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM nº 578;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

V. Elaborar, a partir das informações prestadas pelo Comitê Gestor e de Investimentos, o relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM nº 578, assim como as constantes do presente Regulamento;

VI. Fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, elaborados pelo Comitê Gestor e de Investimentos, que fundamentem as decisões tomadas na Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

VII. Fornecer aos Cotistas conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo Comitê Gestor e de Investimentos, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

VIII. No caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I acima até o término de tal inquérito;

IX. Exercer ou diligenciar para que sejam exercidos todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ao seu patrimônio e às atividades do Fundo;

X. Transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo ou oriundo da própria carteira administrada;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

XI. Manter os Valores Mobiliários e os Ativos Financeiros, integrantes da carteira do Fundo, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício dessa atividade pela CVM, ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM nº 578;

XII. Elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas no Capítulo IX deste Regulamento;

XIII. Firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa das Companhias Investidas de que o Fundo participe, mediante prévia aprovação do Comitê Gestor e de Investimento, nos termos do Artigo 33, inciso XII, deste Regulamento;

XIV. Manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas, nos termos deste Regulamento e da Instrução CVM nº 578, ressalvadas as eventuais exceções regulamentares;

XV. Cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento;

XVI. Cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimento, observada a discricionariedade do Administrador, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento;

XVII. Manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

XVIII. Fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

XIX. Contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Valores Mobiliários, se for o caso;

XX. Obter todas as informações e documentos necessários para que possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

- a)** as informações necessárias para que se determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
- b)** as demonstrações contábeis auditadas das Companhias Investidas, quando aplicável; e
- c)** o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo

XXI. Realizar chamadas de capital nos termos deste Regulamento e dos Compromissos de Investimento, conforme aprovado pelo Comitê Gestor e de Investimento;

XXII. Rescindir ou renegociar os termos de qualquer Compromisso de Investimento, desde que aprovado pelo Comitê Gestor e de Investimento e nos termos por ele deliberados;

XXIII. Manter os Cotistas informados sobre as situações de Conflito de Interesses;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

XXIV. Adotar os procedimentos estabelecidos em relação ao Cotista Inadimplente nos termos do Artigo 19;

XXV. Manter os Cotistas informados sobre as situações de Conflito de Interesses; e

XXVI. Manter Equipe Chave de Gestão própria para os trabalhos de gestão, assegurando que equipe com o perfil descrito no Anexo II esteja envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo durante o Prazo de Duração do Fundo.

Parágrafo Primeiro – Mediante determinação do Comitê Gestor e de Investimento, o Administrador outorgará procuração para que qualquer membro do referido comitê represente o Fundo nas Assembleias de acionistas das Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo, formulando seu voto na forma do Artigo 33, inciso VIII, deste Regulamento, devendo a referida pessoa seguir as orientações e instruções de voto transmitidas pelo Comitê Gestor e de Investimentos, bem como dar conhecimento a respeito das deliberações e disponibilizar ao Administrador e ao Comitê Gestor e de Investimentos cópia da respectiva ata, no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis após a sua assinatura.

Parágrafo Segundo – Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos VI e VII deste Artigo, acima, o Administrador poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram tais informações.

Parágrafo Terceiro – Entre tais informações, não se incluirão informações sigilosas referentes às Companhias Investidas, obtidas pelo Administrador sob



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da Companhia Investida

Parágrafo Quarto – O exercício das funções de administração do Fundo está segregado das demais atividades do Administrador e com estas não se confunde. O exercício das funções de administrador do Fundo não impedirá, todavia, o Administrador de continuar a exercer todas as atividades que não lhe sejam defesas pelas leis e regulamentos a ele aplicáveis. No exercício dessas atividades, o Administrador poderá tomar posições de investimento ou recomendar aplicações que sejam diferentes daquelas recomendadas ao Fundo.

Parágrafo Quinto – O Administrador ou sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum do Administrador poderão constituir outro fundo de investimento com política de investimentos substancialmente semelhante à do Fundo, conforme previsto no Capítulo IV deste Regulamento.

Vedações

Artigo 7º. É vedada ao Administrador, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- I.** Receber depósito em conta corrente própria;
- II.** Contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
 - a)** o disposto neste Regulamento, conforme disposto o disposto nano Artigo 10 da Instrução CVM nº 578;
 - b)** nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou
 - c)** para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

III. Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, salvo se aprovado por Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento;

IV. Vender cotas à prestação, salvo o disposto no Artigo 20, §1º, da Instrução CVM nº 578;

V. Prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

VI. Aplicar recursos:

- a)** na aquisição de bens imóveis;
- b)** na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 5º da Instrução CVM nº 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pelas Companhias Investidas; e
- c)** na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão

VII. utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

VIII. Praticar qualquer ato de liberalidade

IX. Realizar qualquer investimento ou desinvestimento em desconformidade com a regulamentação em vigor e com este Regulamento;

Parágrafo Primeiro - A contratação de empréstimos referida no inciso II, alínea "c", acima, só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de Compromisso de Investimento previamente firmado pelo(s) Cotista(s) e Fundo.

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bv.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Segundo - Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no inciso III, acima, o Administrador do Fundo deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na rede mundial de computadores.

Renúncia, Destituição e/ou Descredenciamento do Administrador

Artigo 8º. O Administrador deverá ser substituído nas seguintes hipóteses:

I - Descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira, por decisão da CVM;

II - Renúncia, observado o aviso prévio mínimo de 60 (sessenta) dias, endereçado a cada um dos Cotistas e à CVM; ou

III - Destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 9º. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição do Administrador em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

I – imediatamente pelo Administrador ou pelos cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou

II – imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

III – por qualquer cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II.

Parágrafo Primeiro - No caso de renúncia, o Administrador deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

Parágrafo Segundo - No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

Parágrafo Terceiro – Em caso de renúncia, destituição ou descredenciamento, o Administrador deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição do novo administrador que vier a substituí-la, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da aprovação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e as Companhias Investidas e os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

Parágrafo Quarto – No caso de renúncia, o Administrador continuará recebendo, até a sua efetiva substituição ou liquidação do Fundo, a Taxa de Administração estipulada no Artigo 10º abaixo, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

Remuneração do Administrador

Artigo 10º. Pelos serviços de administração, gestão, custódia e escrituração das Cotas do Fundo, o Administrador receberá remuneração anual, a título de taxa de administração, no montante equivalente ao percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido; sendo assegurado um valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e o valor

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bv.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

máximo anual de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para esta taxa ("Taxa de Administração").

Parágrafo Primeiro – A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), como despesa do Fundo, e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Segundo – A primeira Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, *pro rata temporis*, até o último Dia Útil do referido mês.

Parágrafo Terceiro – O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada e não haja previsão específica neste Regulamento. A Taxa de Administração citada acima já engloba a remuneração do Custodiante, cuja remuneração máxima não ultrapassará o percentual anual de 0,055% (cinquenta e cinco milésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo

Parágrafo Quarto – Não será devida taxa de performance pelo Fundo ao Administrador.

Serviços de Tesouraria e Custódia e Demais Prestadores de Serviços ao Fundo

Artigo 11. Os serviços de liquidação, tesouraria e custódia, controle de ativos, cálculo da Cota, processamento e contabilidade do Fundo serão prestados pela **Votorantim Asset Management D.T.V.M. Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.384.738/0001-98, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bv.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

A, 11º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, entidade de custódia autorizada ao exercício da prestação de serviços de custódia e controladoria de ativos pela CVM, instituição legalmente habilitada a prestar tais serviços, na forma da regulamentação aplicável ("Custodiante").

Parágrafo Único – A contratação dos demais prestadores de serviços habilitados para assessorar o Administrador na administração do Fundo dependerá da aprovação do Comitê Gestor e de Investimentos, nos termos do Capítulo VII deste Regulamento.

CAPÍTULO III

COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

Cotas

Artigo 12. O Fundo será constituído por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e terão a forma nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

Parágrafo Único – As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo em circulação ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo, em especial a Instrução CVM nº 579.

Artigo 13. As Cotas serão escriturais e serão mantidas pelo Administrador, na qualidade de Escriturador das Cotas do Fundo, em contas de depósito em nome dos Cotistas.

Artigo 14. As Cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Primeiro – As Cotas do Fundo não poderão ser cedidas, alienadas ou transferidas, inclusive com relação aos direitos sobre elas, sem que sejam primeiramente oferecidas pelo Cotista titular (“Cotas Ofertadas” e “Cotista Ofertante”, respectivamente) aos demais Cotistas (“Cotistas Ofertados”), os quais, em condições de igualdade e preço, terão sempre o direito de preferência na proporção das Cotas de que são proprietários, de acordo com as condições estabelecidas no Artigo 14 e seus parágrafos.

Parágrafo Segundo – A oferta referida no Parágrafo Primeiro acima deverá se efetivar por meio de uma notificação por escrito feita pelo Cotista Ofertante a ser entregue aos Cotistas Ofertados com cópia para o Administrador do Fundo que deverá especificar no mínimo: (i) o número e o percentual de Cotas Ofertadas que o Cotista Ofertante pretende alienar, (ii) o preço, assim como os termos e demais condições de pagamento pretendidos; (iii) a qualificação completa do interessado de boa-fé na aquisição das Cotas Ofertadas, e sua principal atividade, além de sua composição acionária, caso pessoa jurídica; (iv) cópia da proposta irrevogável e irretratável feita pelo interessado de boa-fé para a aquisição das Cotas Ofertadas; e (v) em caso de adquirente que ainda não seja Cotista, que está devidamente preenchido o conceito de Investidor Qualificado.

Parágrafo Terceiro – Durante os 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação referida no Parágrafo 2º acima, cada um dos Cotistas Ofertados deverá informar por escrito o Cotista Ofertante se exercerá ou não o seu respectivo direito de preferência para a aquisição da totalidade das Cotas Ofertadas na proporção de sua participação no Fundo (excluídas para fins de cálculo a participação do Cotista Ofertante). Uma vez exercida a preferência com relação às aludidas Cotas Ofertadas, estas deverão ser adquiridas de acordo com os termos da oferta e transferidas aos respectivos Cotistas Ofertados em não mais do que 10 (dez) dias contados do exercício do direito de preferência. Caso existam sobras, estas deverão ser adquiridas pelos Cotistas Ofertados que



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

exerceram seu direito de preferência na proporção de sua participação no Fundo (excluídas para fins de cálculo a participação de todos os demais Cotistas).

Parágrafo Quarto – A falta de resposta à notificação referida no Parágrafo Segundo acima, no prazo do Parágrafo Terceiro, presume, para todos os fins e efeitos de direito, renúncia irrevogável e irretratável do Cotista Ofertado respectivo ao exercício do direito de preferência.

Parágrafo Quinto – Uma vez cumpridas as exigências relacionadas à oferta das Cotas Ofertadas, e caso os Cotistas Ofertados não exerçam o seu direito de preferência para adquirir as Cotas Ofertadas a que têm direito, o Cotista Ofertante estará livre para alienar a terceiro proponente as Cotas Ofertadas e não adquiridas, durante os 60 (sessenta) dias subseqüentes, contados do término do prazo para exercício do direito de preferência, desde que nos exatos termos da oferta.

Parágrafo Sexto – Após transcorrido o período de 60 (sessenta) dias referido no Parágrafo Quinto acima, sem que tenha ocorrido a venda das Cotas Ofertadas ao terceiro interessado, e caso o Cotista Ofertante deseje novamente dispor ou alienar suas cotas, deverá reiniciar e observar, na íntegra, o procedimento estabelecido neste Artigo 14.

Parágrafo Sétimo – O Cotista Ofertante deverá enviar ao Administrador do Fundo os documentos que formalizarem as cessões ou transferências das Cotas Ofertadas, sempre com a indicação da quantidade e do valor das Cotas Ofertadas adquiridas, e devidamente registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, como condição da transferência das mesmas.

Parágrafo Oitavo – O Administrador poderá não acatar a transferência das Cotas, caso o novo cotista não atenda todas as disposições legais.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Emissão e Colocação de Cotas

Artigo 15. O Fundo poderá emitir até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), representado por 200.000 (duzentas mil) Cotas, ao valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ("Patrimônio Previsto").

Parágrafo Único – O valor da Cota a ser utilizado para integralização, tanto para a primeira emissão de Cotas quanto para futuras emissões ou nas futuras chamadas de capital, será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Artigo 16. Independentemente do valor do Patrimônio Previsto, mediante simples deliberação do Administrador, as atividades do Fundo poderão ter início a partir da formalização de Compromissos de Investimento que somem a quantia mínima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("Patrimônio Mínimo Inicial"). Independentemente do Patrimônio Mínimo Inicial, as atividades do Fundo somente poderão ter início com a integralização do valor mínimo de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Parágrafo Primeiro – Ao subscrever Cotas do Fundo, cada investidor celebrará com o Fundo um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas por cada investidor e o valor total do investimento que o Cotista se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, de acordo com as chamadas de capital realizadas pelo Administrador, conforme aprovação do Comitê Gestor e de Investimento, na forma deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, sob as penas previstas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento, e na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – Não haverá taxa de ingresso ou de saída do Fundo.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Terceiro – Para que seja aceito como Cotista do Fundo, o Investidor Qualificado deverá subscrever e integralizar no mínimo R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) em Cotas do Fundo.

Parágrafo Quarto – Na data em que os Compromissos de Investimento atingirem conjuntamente o Patrimônio Mínimo Inicial, o Administrador notificará os Cotistas do início do período de investimento, conforme determinado pelo Comitê Gestor e de Investimento, e passará a requerer aos Cotistas que realizem as integralizações das Cotas, nos prazos e condições estabelecidos no Artigo 17 abaixo.

Artigo 17. O Fundo poderá, por meio de deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, emitir novas Cotas do Fundo, sem qualquer limitação, sendo garantido aos Cotistas do Fundo no momento da nova emissão o direito de preferência na subscrição e integralização das novas Cotas;

Integralização

Artigo 18. Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento deverão ser aportados no Fundo pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pelo Fundo, na forma disciplinada neste Regulamento, (ii) o pagamento dos Encargos do Fundo, (iii) a cobertura de eventuais contingências do Fundo; ou (iv) a recomposição do caixa do Fundo em montante suficiente para pagamento das suas despesas..

Parágrafo Primeiro – O Administrador, de acordo com o disposto no Compromisso de Investimento e com a orientação do Comitê Gestor e de Investimentos, deverá requerer dos Cotistas que realizem a integralização das Cotas dentro de 10 (dez) Dias Úteis, contados do recebimento de notificação enviada pelo Administrador (“Notificação de Integralização”), em razão da:



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

(a) aprovação pelo Comitê Gestor e de Investimento e pela Assembleia Geral de Cotistas da realização de investimentos pelo Fundo; ou

(b) necessidade de pagamento da Taxa de Administração ou dos Encargos do Fundo, em todos os casos, observadas as disposições deste Regulamento e do Compromisso de Investimento. Neste caso, o Administrador deverá enviar uma fatura aos Cotistas contendo todas as despesas do Fundo de forma detalhada.

Parágrafo Segundo – A partir da assinatura do Compromisso de Investimento, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Regulamento, no próprio Compromisso de Investimento e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro – A Notificação de Integralização mencionada no Parágrafo Primeiro deste Artigo deverá ser realizada por meio de carta ou correio eletrônico enviado ao Cotista, no qual constará o montante a ser integralizado por cada um dos Cotistas, a data em que o aporte deve ser recebido e as instruções para transferência dos aportes requeridos para o Fundo.

Parágrafo Quarto – O Cotista que recusar o recebimento da Notificação de Integralização será considerado cotista inadimplente, cabendo-lhe todas as restrições e penalidades definidas neste Regulamento (“Cotista Inadimplente”).

Parágrafo Quinto – O Cotista que não realizar o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo Indexador, *pro rata temporis*, e de uma multa não compensatória de 2% (dois por cento) ao mês sobre o débito corrigido.

Parágrafo Sexto – As penalidades previstas no parágrafo anterior não serão impostas ao Cotista que deixar de integralizar suas Cotas exclusivamente por



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

força de limitações ou vedações impostas pela legislação ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis, inclusive nos casos em que a imposição de tais limitações ou vedações sejam ocasionadas por atos de outros Cotistas.

Parágrafo Sétimo – Caso o Cotista Inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no Fundo, estabelecida no Compromisso de Investimento, as amortizações a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos.

Parágrafo Oitavo – O Administrador notificará o Cotista Inadimplente da suspensão de seus direitos de Cotista, , os quais perdurarão suspensos até que o Cotista Inadimplente cumpra sua obrigação mencionada no *caput* deste Artigo ou até que o Fundo tenha utilizado recursos de Amortizações para compensar os débitos existentes.

Parágrafo Nono – Poderá o Administrador, segundo orientação, por escrito, do Comitê Gestor e de Investimento promover contra o Cotista Inadimplente a cobrança extrajudicial das importâncias devidas ou adotar procedimentos judiciais com tal finalidade, constituindo o Compromisso de Investimento e a Notificação de Integralização mencionada no Parágrafo Primeiro deste Artigo título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil

Parágrafo Décimo – A integralização das Cotas do Fundo deverá ser realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC) de conta do Cotista, para depósito na Conta do Fundo.

CAPÍTULO IV

INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bv.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Política de Investimento

Artigo 19. A política de investimento do Fundo busca proporcionar aos seus Cotistas a melhor remuneração possível de suas Cotas, mediante o direcionamento de seus investimentos para a aquisição de Valores Mobiliários emitidos por Companhias Investidas, participando do processo decisório de cada uma dessas companhias, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observadas as diretrizes fixadas pelo Comitê Gestor e de Investimento e pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro – O Fundo terá a seguinte política de investimento, a ser observada pelo Administrador e pelo Comitê Gestor e de Investimento:

- I.** No mínimo, 90% (noventa por cento) da carteira do Fundo deverá estar representada por Valores Mobiliários;
- II.** O valor do Patrimônio Líquido do Fundo, que não esteja representado por Valores Mobiliários de Companhias Investidas, deverá ser aplicado exclusivamente em Ativos Financeiros.

Parágrafo Segundo – O limite estabelecido no Parágrafo Primeiro, inciso I, deste Artigo não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, que não deve ultrapassar o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial para a integralização de cotas, de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento.

Parágrafo Terceiro – Para o fim de verificação de enquadramento previsto no Parágrafo Primeiro, inciso I, deste Artigo, deverão ser somados os seguintes valores:



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

I. destinados ao pagamento de despesas do fundo desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

II. decorrentes de operações de desinvestimento:

(a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no Parágrafo Primeiro, inciso I, deste Artigo; ou

(b) No período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no Parágrafo Primeiro, inciso I, deste Artigo; ou

(c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

III. A receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos previstos no Parágrafo Primeiro, inciso I, acima; e

IV. aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.

Parágrafo Quarto – Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no Parágrafo Primeiro, inciso I deste Artigo perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, estabelecido conforme o Parágrafo Segundo deste Artigo, o Administrador deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

I. reenquadrar a carteira; ou

II. devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo Quinto – O Fundo poderá ter participação de até 100% (cem por cento) do capital das Companhias Investidas.

Parágrafo Sexto – O Fundo pode investir em cotas de outros Fundos de Investimento em Participações ou em cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso para fins de atendimento ao limite mínimo referido no Parágrafo Primeiro, Inciso I, acima.

Parágrafo Sétimo – O Fundo é obrigado a consolidar as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados ao Administrador.

Parágrafo Oitavo - Fica vedada a aplicação em cotas de Fundo de Investimento em Participações que invista, direta ou indiretamente, no Fundo.

Parágrafo Nono – É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial por meio de operações com opções que tenham como ativo subjacente Valor Mobiliário que integre a carteira do Fundo ou no qual haja direito de conversão.

Parágrafo Décimo– Na realização dos investimentos do Fundo, o Administrador observará as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê Gestor e de Investimento, tomadas de acordo com os Capítulos VI e VII deste



Fundo de acordo com o Código da ABVcap/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Regulamento, sem prejuízo do seu direito de vetar os investimentos que se encontrem em desacordo com a política de investimento estabelecida neste Regulamento, na legislação aplicável ou que impliquem na aquisição de valores mobiliários ou ativos financeiros de pessoas que tenham sido indiciadas por fraude ou por demais processos criminais.

Parágrafo Décimo Primeiro – As companhias fechadas objeto de investimento pelo Fundo deverão, ainda, atender aos seguintes requisitos, ressalvadas as exceções regulamentares previstas no Artigo 18, §1º, incisos I e II, da Instrução CVM nº 578:

- I.** Proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- II.** Estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando houver;
- III.** Disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;
- IV.** Adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- V.** No caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos I a IV, acima



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

VI. Promover a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Décimo Segundo – Caberá ao Comitê Gestor e de Investimentos a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção, durante o período de duração do investimento, pelas Companhias Investidas, dos requisitos estipulados neste Regulamento.

Parágrafo Décimo Terceiro – Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Valores Mobiliários de companhias nas quais participem, direta ou indiretamente o Administrador ou os demais prestadores de serviços do Fundo.

Parágrafo Décimo Quarto – Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no Parágrafo Primeiro do *caput* deste Artigo, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador.

Parágrafo Décimo Quinto – Não obstante a diligência do Administrador na implantação da política de investimentos descrita neste Capítulo IV, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes aos setores de negócios das Companhias Investidas, além de aspectos ambientais, técnicos e de licenciamento relacionados, não podendo o Administrador, em hipótese alguma, ser responsabilizado por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas ou à carteira do Fundo.

Parágrafo Décimo Sexto – Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pelas Companhias Investidas em que serão realizados os



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado com outras alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, de modo que o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo deve estar ciente e ter pleno conhecimento que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações, conforme descritos abaixo:

I. Risco Operacional das Companhias Investidas – Em virtude da participação nas Companhias Investidas, todos os riscos operacionais de cada uma das Companhias Investidas são também riscos operacionais do Fundo, visto que o desempenho do Fundo decorre do desempenho das Companhias Investidas.

II. Risco Legal – A performance das Companhias Investidas pode ser afetada em virtude de interferências legais aos seus projetos e aos setores em que atuem, bem como por demandas judiciais em que as Companhias Investidas figurem como ré, em razão de danos ambientais, indenizações por desapropriações e prejuízos causados a propriedades particulares.

III. Risco de Concentração – Refere-se ao risco do Fundo aplicar 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de uma mesma Companhia Investida.

IV. Risco de Liquidez – Os ativos integrantes da carteira do Fundo podem, pelas características de seus mercados, apresentar um menor volume de negócios, com reflexos na formação de preço desses ativos.

V. Risco de Mercado – A variação da taxa de juros ou do preço dos Ativos Financeiros descritos no Artigo 17, Parágrafo Primeiro, inciso II, acima, bem como condições econômicas nacionais e internacionais que venham a afetar o nível das taxas de câmbio e de juros e os preços dos



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

papéis podem gerar impacto negativo na rentabilidade da carteira do Fundo.

VI. Risco de Crédito – Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal, das instituições ou das empresas emitentes, sendo possível o não recebimento dos juros e/ou principal relativos a tais Ativos Financeiros, podendo gerar impacto negativo na rentabilidade da carteira do Fundo.

VII. Restrições ao Resgate e Amortização de Cotas e Liquidez Reduzida – O Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Cotas ao término do Prazo de Duração do Fundo. A distribuição de resultados e a amortização de Cotas serão realizadas em conformidade com as regras previstas no Capítulo V deste Regulamento, observadas as orientações Comitê Gestor e de Investimento. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, poderão realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições previstos no Artigo 13 deste Regulamento e as demais disposições dos Compromissos de Investimento. Considerando que o mercado secundário para negociação de tais Cotas apresenta baixa liquidez, não há garantia de que os Cotistas conseguirão alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejados.

VIII. Propriedade das Cotas versus a Propriedade dos Valores Mobiliários – Apesar da carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas que detêm no Fundo.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

IX. Não Realização de Investimento pelo Fundo – Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento nas Companhias Investidas pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.

X. Inexistência de Garantia de Rentabilidade – A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do Fundo em Companhias Investidas que apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o Fundo. Ademais, As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

XI. Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos – O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante os mercados financeiro e de capitais brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar suas políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do Fundo. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação das Companhias Investidas ou nos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou, ainda, outros relacionados ao próprio Fundo, o que poderá afetar a rentabilidade de sua carteira.

XII. Risco Relacionado a Decisões Estratégicas das Companhias Investidas – O Fundo pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Companhias Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo e possa aumentar a capacidade do Fundo de administrar seus investimentos, também pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Companhias Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Companhia Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Companhia Investida poderá ser atribuída ao Fundo, impactando o valor das Cotas, podendo, inclusive, gerar Patrimônio Líquido negativo e sujeitar os Cotistas a realizarem aportes adicionais de recursos no Fundo.

Parágrafo Décimo Sétimo – O Administrador poderá, desde que respeitadas as restrições legais e a decisão do Comitê Gestor e de Investimento, oferecer aos Cotistas, às empresas direta ou indiretamente ligadas ao Administrador e aos



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador, oportunidades de investir nas Companhias Investidas, em condições equitativas e conjuntamente com o Fundo, somente relativamente ao montante excedente ao investimento que o Comitê Gestor e de Investimento tenha deliberado realizar ("Coinvestimento").

Parágrafo Décimo Oitavo – Caso tenha interesse em ofertar um Coinvestimento, o Administrador deverá convocar um Comitê Gestor e de Investimento com a finalidade de (i) deliberar sobre a possibilidade de o Coinvestimento ser realizado; (ii) averiguar o interesse de Cotistas participarem do Coinvestimento, se for o caso; e (iii) deliberar sobre as demais condições para realização do Coinvestimento.

Parágrafo Décimo Nono – Na hipótese de haver mais de um investidor interessado no Coinvestimento, o valor a ser por eles investido será rateado, nas condições em que os interessados vierem a negociar.

Período de Investimento e Desinvestimento

Artigo 20. O Fundo não terá período de investimento e/ou período de desinvestimento definido, cabendo ao Comitê Gestor e de Investimento a decisão de investimento e desinvestimento nos Ativos das Companhias Investidas, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo de não se estabelecer período de investimento e desinvestimento pelo Fundo, o Fundo deverá ser liquidado ao final de seu Prazo de Duração.

Parágrafo Segundo – Não obstante qualquer decisão do Comitê Gestor e de Investimento, na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Administrador não



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

poderá exigir dos Cotistas quaisquer valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento.

CAPÍTULO V

DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

Artigo 21. Na liquidação, total ou parcial, de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo, o produto oriundo de tal alienação poderá ser destinado à amortização de Cotas, de acordo com as seguintes regras:

- I.** Se o desinvestimento ocorrer antes da liquidação do Fundo, o Administrador poderá amortizar as Cotas no valor total dos recursos obtidos ou reter parte ou a totalidade dos recursos para seu reinvestimento, conforme deliberação do Comitê Gestor e de Investimento, na forma do Capítulo VII deste Regulamento;
- II.** Se o desinvestimento ou a venda da participação, total ou parcial, ocorrer em função da liquidação do Fundo, os recursos obtidos serão obrigatoriamente destinados à amortização de Cotas;
- III.** Mediante aprovação do Comitê Gestor e de Investimento, na forma do Capítulo VII deste Regulamento, o Administrador poderá, reter uma parcela ou a totalidade dos recursos oriundos da liquidação de Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo para fazer frente aos encargos do Fundo;
- IV.** Dividendos ou juros sobre o capital próprio distribuídos pelas Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo, assim como quaisquer outros valores recebidos pelo Fundo em decorrência de seus investimentos nas referidas companhias, poderão igualmente ser



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

destinados à amortização de Cotas, observando-se que: (i) tais dividendos ou juros sobre o capital próprio poderão ser retidos, total ou parcialmente, pelo Administrador, para pagamento de encargos do Fundo, mediante autorização do Comitê Gestor e de Investimento; ou (ii) os valores relativos aos dividendos ou juros sobre o capital próprio serão repassados diretamente aos Cotistas, na forma do item V abaixo;

V. Os valores distribuídos pelas Companhias Investidas a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio poderão ser repassados pelo Administrador diretamente aos Cotistas, mediante decisão do Comitê Gestor e de Investimento, na forma do Capítulo VII deste Regulamento; e

VI. Qualquer amortização abrangerá todas as Cotas do Fundo e será feita na mesma data a todos os Cotistas mediante rateio das quantias sempre em dinheiro, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas aos Cotistas em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do efetivo ingresso dos recursos na Conta do Fundo.

Parágrafo Primeiro – O Fundo poderá proceder a novas chamadas de capital sempre que necessitar recursos (i) para realização de investimentos nos termos deste Regulamento, ou (ii) pagamento de despesas comprovadas ou comprováveis do Fundo, tudo nos termos dos Compromissos de Investimento; (iii) para cobertura das chamadas não atendidas pelos Cotistas inadimplentes, ou (iv) caso o caixa do Fundo se torne inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por 30 (trinta) dias consecutivos, ou reter a totalidade ou parte dos recursos resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da carteira do Fundo, ou de dividendos, ou de juros sobre o capital próprio ou de quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos, na forma dos itens III e IV acima.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo V, mediante deliberação do Comitê Gestor e de Investimento, devidamente aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, o Administrador poderá amortizar Cotas com ativos do Fundo.

CAPÍTULO VI

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Competência

Artigo 22. Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros Artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas:

- I.** Deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- II.** Deliberar sobre a alteração do Regulamento do Fundo;
- III.** Deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;
- IV.** Deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;
- V.** Deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- VI.** Deliberar sobre o aumento ou qualquer alteração na Taxa de Administração, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do Fundo;
- VII.** Deliberar sobre proposta de alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do período de investimento e do período de desinvestimento do fundo, se existentes, formulada pelo Comitê Gestor e de Investimento, na forma do Artigo 21 deste Regulamento;
- VIII.** Deliberar sobre a alteração do quorum de instalação e do quorum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- IX.** Deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê Gestor e de Investimento, ou de outros comitês/conselhos criados pelo Fundo;
- X.** Deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Único do artigo 40 da Instrução CVM nº 578;
- XI.** Deliberar sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento nas Companhias Investidas, de qualquer valor ou natureza, que tenham sido identificados e submetidos à aprovação pelo Comitê Gestor e de Investimento, na forma do Artigo 21 deste Regulamento;
- XII.** Deliberar sobre Amortizações e/ou Liquidação nas hipóteses não previstas neste Regulamento;
- XIII.** Deliberar sobre as aplicações a serem realizadas pelo Fundo com os recursos remanescentes que não estiverem investidos em Valores



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Mobiliários de emissão de Companhias Investidas observada a política de investimento do Fundo e demais disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

XIV. Prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome do Fundo;

XV. deliberar sobre a alteração da classificação do FUNDO perante a ABVCAP/ANBIMA;

XVI. Requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto na Instrução CVM nº 578 e neste Regulamento;

XVII. A aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;

XVIII. A inclusão de encargos não previstos no Capítulo IX ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento;

XIX. A aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do Fundo, de que trata o Artigo 20, § 7º, da Instrução CVM nº 578;

XX. A aprovação de operações com Partes Relacionadas

Parágrafo Primeiro – O Regulamento do Fundo pode ser alterado independentemente de assembleia geral sempre que tal alteração:



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

I - decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares;

II – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e

III – envolver redução da Taxa de Administração.

Parágrafo Segundo - As alterações referidas nos incisos I e II do caput devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas e a alteração referida no inciso III deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Convocação

Artigo 23. A Assembleia Geral de Cotistas se reunirá, ordinariamente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social do Fundo e, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo o exigirem. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador, pelos membros do Comitê Gestor e de Investimento ou por Cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro – A convocação da assembleia por solicitação dos Cotistas, conforme disposto no acima, deve:

I – ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário; e

II – conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Segundo – O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da assembleia.

Parágrafo Terceiro – As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com 15 (quinze) dias de antecedência mínima da data prevista para a sua realização.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de Cotistas que detenham, em conjunto, pelo menos, mais de 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas pelo Fundo.

Parágrafo Quinto – Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Sexto – A Assembleia Geral de Cotistas que deva deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo somente pode ser realizada após o envio aos Cotistas das demonstrações contábeis relativas ao exercício findo, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM nº 578.

Parágrafo Sétimo – A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Cotista por meio de carta ou correio eletrônico, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia.

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bv.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Oitavo - As reuniões ocorrerão, preferencialmente, na sede do Administrador. Alternativamente, as reuniões poderão ser realizadas em lugar diverso ou por meio de videoconferência, conforme dispuser o instrumento de convocação.

Parágrafo Nono - Os Cotistas deverão manter atualizados perante o Administrador todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço, número de telefone e endereço eletrônico para fins de recebimento da convocação mencionada no Parágrafo Sétimo deste Artigo, bem como de outras comunicações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável. O Cotista que não comunicar ao Administrador a mudança de seu endereço não poderá apresentar qualquer reivindicação com base na falta da prestação de qualquer das informações a cargo do Administrador previstas neste Regulamento.

Artigo 24. Somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia..

Parágrafo Único – Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas os representantes legais dos Cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 25. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada Cota será atribuído o direito a um voto. Somente podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas os Cotistas (i) titulares de Cotas devidamente subscritas; e (ii) adimplentes com suas obrigações perante o Fundo, inclusive nas Chamadas de Capital, observado o disposto no Parágrafo Oitavo do Artigo 18 deste Regulamento.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Único – As deliberações de Assembleia Geral de Cotistas devem ser adotadas por votos que representem a maioria dos presentes, ressalvadas aquelas referidas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XIV, XV, XVII, XVIII, XIX e XX do Artigo 22, acima, deste Regulamento, que somente podem ser adotadas pela maioria qualificada de 70% (setenta por cento) dos presentes.

Artigo 26. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

Artigo 27. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Único – A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias corridos e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada, salvo se de outra forma dispuser o instrumento de consulta.

Artigo 28. O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas deve ser enviado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, por meio de carta ou correio eletrônico, enviado a cada Cotista, podendo este envio ser dispensado caso a totalidade dos Cotistas compareçam à Assembleia Geral e nesse sentido se manifestem.

Artigo 29. O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

Parágrafo Primeiro - Não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

I – o Administrador;

II – os sócios, diretores e funcionários do Administrador;

III – empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador, seus sócios, diretores e funcionários;

IV – os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;

V – o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e

VI – o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

Parágrafo Segundo - Não se aplica a vedação prevista neste Artigo quando:

I – os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no Parágrafo Primeiro, acima; ou

II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Terceiro - O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no Parágrafo Primeiro, incisos V e VI, acima, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bv.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

CAPÍTULO VII

COMITÊ GESTOR E DE INVESTIMENTO

Artigo 30. O Comitê Gestor e de Investimento do Fundo será composto por 2 (dois) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro – O prazo de mandato dos membros do Comitê Gestor e de Investimento será de 1 (um) ano, admitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de vacância de cargo do Comitê Gestor e de Investimento, por morte, interdição, renúncia ou qualquer outra razão, o Administrador convocará Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a nomeação do novo membro, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que o cargo ficou vago. O novo membro completará o mandato do membro substituído.

Parágrafo Terceiro – O Administrador, a seu exclusivo critério, poderá indicar um representante, sem direito a voto, para participação das reuniões do Comitê Gestor e de Investimento.

Parágrafo Quarto – Somente poderá ser eleito para o Comitê Gestor e de Investimento, independentemente de quem venha a indicá-lo, o membro que preencher os seguintes requisitos:

- (a)** possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- (b)** possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber nas Companhias Investidas;

(c) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê Gestor e de Investimento;

(d) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (a) a (c), deste Parágrafo; e

(e) assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

Parágrafo Quinto – No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê Gestor e de Investimento, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê Gestor e de Investimento por uma pessoa física que possua as qualificações exigidas pelo Parágrafo 4º, acima.

Artigo 31. Os membros do Comitê Gestor e de Investimento não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião de sua nomeação ou por sua presença nas reuniões do comitê.

Artigo 32. É de competência exclusiva do Comitê Gestor e de Investimento:

I. Identificar e submeter à Assembleia Geral de Cotistas, para prévia aprovação, os investimentos e desinvestimentos em Valores Mobiliários e Ativos Financeiros a serem realizados pelo Fundo;

II. Deliberar sobre as amortizações de Cotas do Fundo, inclusive sobre os montantes a serem amortizados e os valores a serem retidos pelo



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Administrador para fazer frente aos Encargos do Fundo, na forma do Artigo 35 deste Regulamento;

III. Submeter à Assembleia Geral de Cotistas, para prévia aprovação, proposta de antecipação ou prorrogação do período de investimento e do período de desinvestimento, se existentes;

IV. Submeter à Assembleia Geral de Cotistas, para prévia aprovação, proposta de alteração do Prazo de Duração do Fundo, na forma do Artigo 3º deste Regulamento;

V. Decidir sobre as questões relevantes de interesse do Fundo, inclusive aumento de participação nas Companhias Investidas e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo;

VI. Aprovar as chamadas de capital, observado o disposto neste Regulamento;

VII. Indicar as pessoas que deverão representar o Administrador nas assembleias gerais e especiais das Companhias Investidas, na forma do Parágrafo Primeiro do Artigo 6 deste Regulamento;

VIII. Deliberar sobre o voto a ser proferido pelo Administrador, ou seus procuradores, em nome do Fundo, nas Assembleias gerais de acionistas das Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo;

IX. Deliberar sobre o voto a ser proferido pelos conselheiros indicados pelo Fundo nas reuniões do conselho de administração das Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo, conforme aplicável;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- X.** Deliberar sobre a contratação, pelo Fundo, dos serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo, bem como dos demais prestadores de serviços para condução das atividades do Fundo, inclusive a substituição destes;
- XI.** Aprovar previamente quaisquer despesas de propaganda do Fundo a serem incorridas pelo Administrador;
- XII.** Aprovar a celebração, pelo Administrador, em nome do Fundo, de acordos de acionistas e demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do Fundo;
- XIII.** Autorizar quaisquer pagamentos ou movimentações financeiras pelo Administrador, em nome do Fundo, em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- XIV.** Deliberar sobre a rescisão ou renegociação dos termos de qualquer Compromisso de Investimento; e
- XV.** Deliberar sobre a possibilidade e as condições do Coinvestimento.

Parágrafo Único – Para os fins do disposto neste Artigo 33, os membros do Comitê Gestor e de Investimento lavrarão uma ata de toda e qualquer reunião do Comitê Gestor e de Investimento, da qual farão constar a pauta da reunião e o resultado das deliberações nela tomadas.

Artigo 33. O Comitê Gestor e de Investimento poderá se reunir a qualquer tempo, mediante solicitação de qualquer dos seus membros ou por solicitação do Administrador, sempre que necessário nos termos deste Regulamento ou sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Primeiro – As convocações das reuniões do Comitê Gestor e de Investimento deverão ser realizadas por qualquer de seus membros e/ou pelo Administrador, por meio de envio de carta ou correio eletrônico, com até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta. Independentemente de convocação, serão consideradas validamente instaladas as reuniões do Comitê Gestor e de Investimento a que comparecerem todos os seus membros.

Parágrafo Segundo – O quorum para instalação e deliberação das reuniões do Comitê Gestor e de Investimento será sempre de forma unânime. Das reuniões serão lavradas atas contendo a apreciação de matérias e as respectivas aprovações, as quais deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê Gestor e de Investimento presentes à reunião.

Parágrafo Terceiro – As deliberações do Comitê Gestor de Investimento são meramente indicativas e o Administrador não está obrigado a acatá-las caso entenda não constituir o melhor interesse do Fundo ou não cumprir as disposições do Regulamento, das regras internas de *Compliance* e Fóruns deliberativos do Administrador, ou da legislação vigente.

CAPÍTULO VIII

DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 34. Constituem encargos do Fundo:

- I.** A Taxa de Administração;
- II.** Emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- III.** Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- IV.** Despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Instrução CVM nº 578 ou na regulamentação pertinente;
- V.** Despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- VI.** Honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- VII.** Honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- VIII.** Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador no exercício de suas funções;
- IX.** Prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- X.** Quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, nos limites estabelecidos pelo Regulamento;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

XI. Despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas e Reuniões do Comitê de Investimento do Fundo, dentro de limites estabelecidos neste Regulamento

XII. Despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos

XIII. Despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, dentro de limites estabelecidos neste Regulamento, os quais poderão ser alterados por Assembleia Geral de Cotistas.

XIV. Relacionados, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;

XV. Contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação, se for o caso;

XVI. Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XVII. Gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, se for o caso; e

XVIII. Honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se for o caso.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Único– Quaisquer despesas não previstas nos incisos acima correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO IX

DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES

Artigo 35. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das do Administrador, bem como do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro – O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá ao montante constituído pela soma dos recursos disponíveis na Conta do Fundo, acrescido do valor dos Valores Mobiliários e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, acrescido dos valores declarados e não pagos dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, reduzido do valor dos Encargos do Fundo.

Parágrafo Segundo – Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados de acordo com os seguintes critérios:

I. Ações sem Cotação de Mercado – Serão registradas por um dos seguintes métodos, seguindo a legislação específica:

- a)** Valor Contábil (*book value*); ou
- b)** Valor econômico-financeiro, a ser determinado por empresa independente especializada.

II. Ações com Cotações de Mercado – Serão registradas pelo preço médio da cotação do dia da referida ação negociada na B3;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

III. Debêntures – Serão registradas pelo valor de seu principal, acrescida da remuneração decorrida *pro rata temporis*, de acordo com as disposições das respectivas escrituras de emissão, ou pelo valor das ações em que sejam conversíveis;

IV. Ativos de Renda Fixa – Serão registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos, e classificados em (a) ativos para negociação; e (b) ativos mantidos até o vencimento;

V. Cotas de Fundos de Investimento – Serão registradas pelo seu valor determinado pelo administrador do fundo, nos termos da regulamentação em vigor; e

VI. Demais Títulos, Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros – Serão registrados em conformidade com os métodos indicados pelo Administrador ou de acordo com a regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro – Para apuração de quaisquer ativos sem cotação em mercado integrantes da carteira do Fundo, deverão ser mantidos os seus valores contábeis e serão constituídas provisões sempre que referidos valores contábeis forem superiores ao valor patrimonial dos ativos em questão.

Artigo 36. O exercício social do Fundo coincide com o ano civil.

Artigo 37. O Administrador deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações :



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

I – trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Informe Trimestral, conforme modelo presente no Anexo 46-I da Instrução CVM nº 578;

II – semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e

III – anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas do Fundo, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do Administrador a que se refere o Artigo 6º, inciso V, deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro - A informação semestral referida no inciso II, acima, deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

Parágrafo Segundo – O Administrador se compromete, ainda, a disponibilizar em sua sede aos Cotistas as informações constantes do *caput* deste Artigo.

Artigo 38. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo, conforme aplicável:

I – edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

II – no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, caso as cotas do Fundo estejam admitidas à negociação em mercados organizados;

III – até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e

IV – se aplicável, prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

Parágrafo Único – Os estudos e análises a que fez referência o Artigo 6 deste Regulamento, e que buscam permitir o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento do Fundo, deverão ter, no mínimo, o seguinte conteúdo descrito abaixo e serão divulgados aos Cotistas sempre que solicitado por estes.

- (i)** Dados Gerais do Fundo;
- (ii)** Patrimônio Líquido do atualizado;
- (iii)** Valor total do capital comprometido (em R\$);
- (iv)** Quantidade de Cotas subscritas;
- (v)** Valor total do capital subscrito (em R\$);
- (vi)** Quantidade de Cotas integralizadas;
- (vii)** Valor total do capital integralizado (em R\$);
- (viii)** Garantias vigentes prestadas pelo Fundo;
- (ix)** Demonstração da posição financeira do Fundo;
- (x)** Demonstração da posição financeira;
- (xi)** Evolução do valor da Cota e rentabilidade;
- (xii)** As emissões e amortizações realizadas no período; e
- (xiii)** Transações com Partes Relacionadas;



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Artigo 39. O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas na forma prevista no regulamento do fundo e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira.

Parágrafo Primeiro - Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

I – na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;

II – na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas;
e

III – na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo - Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Companhias Investidas ou sejam informações sigilosas referentes às Companhias Investidas, obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da respectiva companhia.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Parágrafo Terceiro - O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

CAPÍTULO X

LIQUIDAÇÃO

Artigo 40. O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações.

Artigo 41. Na ocorrência da liquidação do Fundo, o Administrador: (i) liquidará todos os investimentos do Fundo em Ativos Financeiros, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta do Fundo; (ii) realizará o pagamento dos Encargos do Fundo e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta do Fundo; e (iii) realizará a alienação dos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, observado o procedimento previsto no Artigo 42, ou resgatará as Cotas em circulação mediante a entrega de tais Valores Mobiliários aos Cotistas.

Artigo 42. No caso de liquidação do Fundo, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

Artigo 43. Após a divisão do Patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando a CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Artigo 44. Mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a liquidação do Fundo será feita de uma das formas a seguir, sempre levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos Cotistas:

- I.** Venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável;
- II.** Exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas pelo Administrador, quando da realização dos investimentos; ou
- III.** Entrega aos Cotistas de títulos e valores mobiliários negociados em mercado organizado de bolsa ou de balcão ou nos mercados financeiros, ou de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo na data da liquidação.

Artigo 45. Caso, ao final do procedimento previsto no Artigo 43 deste Regulamento, existam ativos remanescentes com difícil liquidação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, o Administrador, segundo orientação do Comitê Gestor e de Investimento, realizará o resgate das Cotas mediante dação em pagamento dos Valores Mobiliários que não forem liquidados nos termos do Artigo 41 deste Regulamento, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Fundo ou co-obrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação.

CAPÍTULO XI

OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Artigo 46. Salvo aprovação em assembleia geral, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de companhias ou sociedades,

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bv.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

conforme o caso, nas quais participem as seguintes partes ("Partes Relacionadas"):

I – O Administrador, os membros do Comitê de Investimento e Cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

II – quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Primeiro - Salvo aprovação em Assembleia, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I, acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador.

Parágrafo Segundo - O disposto no Parágrafo Primeiro não se aplica quando o Administrador atuar:



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

I – como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e

II – como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 47. Os descentendimentos ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento serão solucionadas por recurso à arbitragem, que se realizará em português, aplicando-se as leis brasileiras.

Artigo 48. Exclusivamente para obtenção das medidas liminares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e para a execução da sentença arbitral, se necessário, fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

ANEXO I

AO

REGULAMENTO DO LOGISTICS V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

DEFINIÇÕES

Administrador – é a **VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171 – Torre A, 11º Andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.384.738/0001-98, o qual é autorizado pela CVM para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 5.808, de 19 de janeiro de 2000, atuando no Fundo como administrador nos termos dos artigos 78 e seguintes da Instrução CVM nº 555.

Assembleia Geral de Cotistas – é o órgão deliberativo máximo do Fundo cujo funcionamento está previsto no Regulamento no Capítulo VI.

Ativos Financeiros – (a) cotas de fundos de investimentos previstos na Instrução CVM nº 555, inclusive em fundos de renda fixa administrados pelo Administrador; (b) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (c) títulos de emissão do Banco Central do Brasil; (d) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas “b” e “c” acima; (e) títulos e valores mobiliários de renda fixa de emissão de instituições financeiras; e (f) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bv.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

B3 – é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Boletim de Subscrição – é documento que formaliza a subscrição de Cotas de emissão do Fundo pelos Cotistas.

Capital Autorizado – São as novas Cotas passíveis de serem emitidas pela Administradora, independentemente de aprovação da Assembleia Geral ou de alteração do Regulamento, adicionalmente ao Patrimônio Previsto e eventuais emissões autorizadas pelos Cotistas por meio de Assembleia Geral, cujo valor total foi definido no *caput* do Artigo 18 do Regulamento.

Código ABVCAP/ANBIMA – é o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE.

Código de Processo Civil – É a Lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, que instituiu o Código de Processo Civil.

Coinvestimento – é o oferecimento de oportunidades de investir nas Companhias Investidas, em condições equitativas e conjuntamente com o Fundo, nos termos previstos no Regulamento, pelo Administrador a Cotistas, a empresas direta ou indiretamente ligadas ao Administrador e a fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador.

Comitê Gestor e de Investimento – é o comitê formado por 2 pessoas físicas indicadas pelos Cotistas, e cuja composição e competências estão indicadas no Capítulo VII deste Regulamento.

Companhia(s) Investida(s) – são companhias, abertas ou fechadas, que recebam investimento direto do Fundo, nos termos do Regulamento.

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bv.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Compromisso(s) de Investimento – é o Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização, por meio do qual os Cotistas se obrigam a integralizar o valor das Cotas do Fundo que vierem a subscrever.

Conta do Fundo – é conta a ser aberta e mantida pelo Fundo junto ao Administrador, para movimentação e transferência dos valores recebidos pelo Fundo.

Conflito de Interesses – significa situações que possam configurar conflitos de interesses nas deliberações (i) do Comitê de Investimento, quando os membros do Comitê de Investimento participem de comitês de investimento ou conselhos de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor das Companhias Investidas e (ii) nas Assembleias de Cotistas quando houver ato entre o Fundo e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento)

Cotas – são as Cotas de emissão do Fundo.

Cotas Ofertadas – são as Cotas do Fundo ofertadas conforme Parágrafo 1º do artigo 14 do Regulamento.

Cotista – são os titulares das Cotas.

Cotista Inadimplente – é o Cotista que deixa de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao Fundo na forma estabelecida no Compromisso de Investimento.

Cotistas Ofertados – são os Cotistas que receberão a oferta de Cotas de titularidade do Cotista Ofertante.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Cotista Ofertante – é aquele que realizou oferta das Cotas de sua titularidade.

Custodiante – é o prestador de serviços de custódia dos ativos do Fundo.

CVM – é a Comissão de Valores Mobiliários.

Dia Útil - significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário nacional, bem como na cidade ou Estado de São Paulo.

Encargos do Fundo – são as obrigações e encargos do Fundo descritos no Capítulo VIII deste Regulamento.

Equipe Chave de Gestão – É aquela formada pelos integrantes do Gestor, conforme perfil descrito no Anexo II deste Regulamento, responsável pelas principais decisões do Fundo e das Companhias Investidas, nos termos deste Regulamento.

Escriturador – É a **VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, definida nos termos acima, autorizada a prestar os serviços de escrituração de títulos e valores mobiliários nos termos da Instrução CVM nº 543, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.

Fundo – é o Logistics V Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.

Indexador – é a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas), verificada desde a data estabelecida para realização da integralização das Cotas até a data da sua efetiva integralização.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Instrução CVM nº 539 – é a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, e alterações posteriores que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

Instrução CVM nº 555 – é a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

Instrução CVM nº 578 – é a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, e alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

Instrução CVM nº 579 – é a Instrução CVM nº 579, de 30 de Agosto de 2016, e eventuais alterações posteriores, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.

Investidor Qualificado – é o investidor qualificado, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539.

Lei nº 6.385/76 – é a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.

Notificação de Integralização – é a notificação a ser enviada pelo Administrador a cada um dos Cotistas solicitando para que realizem a integralização de suas Cotas, nos termos do Compromisso de Investimento.

Partes Relacionadas - tem o significado no Artigo 46 deste Regulamento.

Patrimônio Líquido – é o montante constituído pela soma dos recursos disponíveis na Conta do Fundo, acrescido do valor dos Valores Mobiliários e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, acrescido dos valores



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

declarados e não pagos dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, reduzido do valor dos Encargos do Fundo.

Patrimônio Previsto – é o patrimônio previsto para o Fundo, que é de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Patrimônio Mínimo Inicial – é a subscrição de valor equivalente a no mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) que o Fundo deverá ter para iniciar suas atividades.

Prazo de Duração – é o prazo de 30 (trinta) anos que o Fundo terá para desenvolver suas atividades.

Regulamento – é o Regulamento do Logistics V Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, do qual faz parte o presente Anexo.

Taxa de Administração – é a taxa a que fará jus o Administrador pela execução de seus serviços, conforme previstos no Regulamento.

Taxa de Custódia – é a taxa a que fará jus o Custodiante pela execução de seus serviços, conforme previstos no Regulamento.

Valores Mobiliários – são as ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários admitidos como tais pela Lei nº 6.385, de 07 de Setembro de 1976, conforme alterada, que sejam conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Investidas, na forma da Instrução CVM nº 578, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos do Regulamento.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

ANEXO II

AO

REGULAMENTO DO LOGISTICS V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

PERFIL DA EQUIPE CHAVE DE GESTÃO

A Votorantim Asset Management (“VAM”) é a empresa gestora de recursos de terceiros, uma subsidiária integral do Banco Votorantim S.A. Fundada em setembro de 1999, ocupa a 9ª posição no ranking de Gestão de Fundos de Investimento da ANBIMA, administrando o volume de R\$ 48,6 bilhões em fundos (fonte: ranking de gestores ANBIMA, junho/2017).

Em 2002, a VAM tinha sob gestão R\$ 4,34 bilhões. Este crescimento é reflexo da busca pelo aperfeiçoamento de seu processo de gestão, do investimento permanentemente no desenvolvimento de seus profissionais e do aprimoramento de seu parque tecnológico a fim de minimizar os riscos e otimizar os resultados.

No início de 2009 o Grupo Votorantim vendeu 49,99% das ações ordinárias do Banco Votorantim para o Banco do Brasil, objetivando a parceira estratégica com um dos maiores conglomerados financeiros do mundo.

A VAM dedica-se exclusivamente à gestão de recursos de terceiros e as atividades que não integram seu core business como Custódia e Controladoria são terceirizadas para parceiros de negócios, reconhecidos entre os melhores do mercado. Para mitigação do risco, implementou em 2007 os sistemas de gerenciamento de risco e compliance “RiskControl” e “Nexus”, respectivamente.

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bv.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo – SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. – www.bancovotorantim.com.br.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Com isso, a VAM focou-se na gestão de recursos e no desenvolvimento de produtos diferenciados, inovadores e customizados, tais como: crédito privado, direitos creditórios, private equity e imobiliários entre outros. Tudo isso visando a criação de uma operação mais eficiente e ágil. A VAM é signatária do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimentos, do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas Para o Mercado de Fundos de Investimento em Participação e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes, que excedem a observância das normas legais e regulamentares, pois padronizam procedimentos destinados a proteger os interesses dos investidores e a promover as melhores práticas do mercado. A VAM segue rigorosos conceitos de Barreiras de Informação "Chinese Wall", com separação clara entre a gestão de recursos de terceiros, realizadas pela VAM, e a administração de recursos da tesouraria do Banco Votorantim, evitando, assim, situações de conflitos de interesses.

A equipe de Produtos Estruturados da VAM é responsável pela estruturação e pela gestão desse Fundo. Atualmente possui sob sua gestão R\$ 21,1 bilhões (jun/2017) de Fundos Estruturados que compreendem os Fundos de Direitos Creditórios - FIDCs, Fundos Imobiliários - FIIs, e Fundos de Participações - FIPs.

A VAM se coloca à disposição para prestar esclarecimentos adicionais sobre o seu corpo técnico, sobre a oferta e demais questões relacionadas à sua atuação na estruturação e no funcionamento do Fundo por meio do telefone (11)-5171-5038, ou diretamente na sua sede situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 11º andar. Abaixo as principais atividades desempenhadas pelo Administrador do Fundo:

- I. Desenho e implementação do plano de negócios do Fundo;
- II. Execução da política de investimento do Fundo;
- III. Monitorar o nível de risco do Fundo e aderência ao plano de negócios;
- IV. Coordenação do Comitê de Investimento;

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 728 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, ou e-mail sac@bv.com.br. Caso suas dúvidas, sugestões ou reclamações não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelo Serviço de Atendimento ao Cliente, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 707 0083, Deficientes Auditivos e de Fala 0800 701 8661, exceto em feriados nacionais; ou Caixa Postal 21212, Rua Barão do Triunfo, 242, São Paulo - SP, CEP: 04602-970; ou pelo formulário disponível no site do Banco Votorantim S.A. - www.bancovotorantim.com.br.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

- V. Análise e seleção dos projetos;
- VI. Controle do processo de diligência das Companhias Investidas a serem adquiridos pelo Fundo - Due Diligence;
- VII. Controle e aplicação do caixa, recebimentos, pagamentos, e impostos;
- VIII. Prospecção de investidores e distribuição das Cotas;
- IX. Relacionamento com Investidores (RI), prestação de contas, e imprensa;
- X. Cumprimento da legislação (*compliance*) e relacionamento com os órgãos regulatórios (CVM, BACEN, ANBIMA, Receita Federal, ANEEL, etc.);
- XI. Elaboração e manutenção da documentação do Fundo;
- XII. Contratação e supervisão dos prestadores de serviço do Fundo.

O diretor responsável do Administrador perante a CVM é o Sr. Robert John van Dijk.